

LEI Nº 1.812, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

"Estabelece os subsídios dos agentes políticos do Município de Perdizes/MG, para o período de 2.013/2.016, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Governo e Vereadores do Município de Perdizes/MG, ficam fixados de acordo com o estipulado nesta Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal será de R\$ 10.914,00 (dez mil novecentos e quatorze reais).

Art. 4º - O subsídio mensal do Secretário Municipal será de R\$ 5.347,00 (cinco mil trezentos e quarenta e sete reais).

Art. 5º - O subsídio mensal dos vereadores será de R\$ 5.959,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais).

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o *caput*, do presente artigo não poderá ser inferior ou superior a 30 % (trinta por cento) do somatório dos subsídios dos Deputados Estaduais, na conformidade do que dispõe o artigo 29, inciso VI alínea “b” da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina aos agentes políticos de que trata o artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei são fixados para o período de 01 de Janeiro de 2.013 a 31 de dezembro de 2.016.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, todo mês de janeiro de cada ano, com base em índice oficial do Governo

Federal, denominado INPC – Índice Geral de Preços ao Consumidor acumulado no período.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.013.

Perdizes(MG), 25 de Abril de 2012.

**EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal